

PROJETO DE LEI 2.143/2022.

Autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, a doarem o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I — os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;
- II — as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador;
- III — a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo.

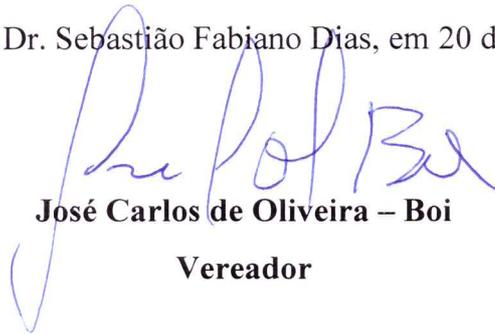


CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

Art. 2º - Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de danos à saúde de outrem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de abril de 2022.



José Carlos de Oliveira – Boi
Vereador

JUSTIFICATIVA

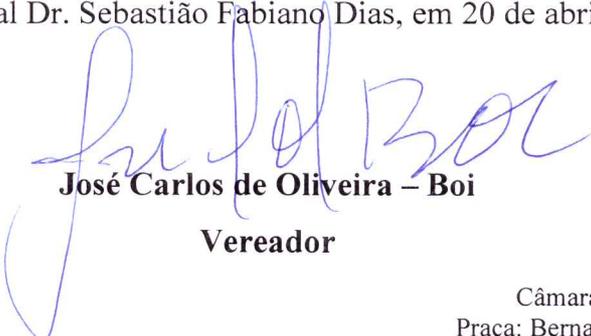
Um estudo de 2020, realizado pela Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, revelou que cada família brasileira descarta aproximadamente 128,8 kg de alimentos por ano. Um número bastante significativo, que coloca o Brasil entre os países que mais desperdiçam comida no mundo. Mais preocupante ainda quando comparamos ao número de brasileiros que sofrem com a insegurança alimentar que, de acordo com o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — somam mais de 22% da população que não se alimenta regularmente.

Desperdício de alimento é um conceito de definição abrangente, que considera todos os tipos de perda que ocorrem na cadeia produtiva do alimento, que vai da produção, passando pelo transporte e o armazenamento até chegar a mesa do consumidor, etapa em que o alimento passa a ser uma responsabilidade de cada cidadão. Se nas três primeiras etapas citadas, as medidas para evitar o desperdício ou a perda de alimentos dependem de ações e investimentos dos setores público e privado, na última, que trata do consumo as soluções são bem mais simples e partem única e exclusivamente da conscientização das pessoas.

Diante deste quadro, tomam-se imprescindíveis não só a conscientização da própria população sobre a necessidade de novos hábitos de consumo, como a adoção de medidas que evitem esse desperdício também de estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios.

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de abril de 2022.



José Carlos de Oliveira – Boi

Vereador

Câmara Municipal de Nova Lima
Praça: Bernadino de Lima, 229. Centro
– Nova Lima – MG. CEP: 34.000-279.
E-mail: vereadorboinovalimamg@gmail.com
Telefone: 3542-5947